

# **Nova Lei de Migração, Lei do Refúgio, Direitos e Acesso à Justiça**

Michele Diz y Gil Corbi

Procuradora da República – MPF/AM

Um imigrante chega ao MS e precisa regularizar sua situação migratória. Qual o procedimento a ser adotado pela rede local de acolhimento?

Verifica-se que, na cidade, há diversas famílias de imigrantes sem documentos (refúgio/residência/visto, CPF, CTPS, etc). Estas pessoas não sabem onde solicitá-los e têm dificuldades de se dirigir aos órgãos públicos. Como a rede local pode atuar nesta situação?

Uma criança imigrante que estava com virose não foi atendida em um hospital por não possuir documento de identidade. É possível essa exigência? E se for para matrícula na escola, a resposta é a mesma?

Quais instituições do sistema de justiça devem ser buscadas em caso de violação de direitos humanos de migrantes, tais como: (i) falta de abrigos, escola e atendimento de saúde; (ii) negativa de expedição de documentos; (iii) suspeita de crimes relacionados a tráfico de pessoas, redução a condição análoga à de escravo e violência doméstica?

Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Art. 128. O Ministério Público abrange:

I - o Ministério Público da União, que compreende:

a) o Ministério Público Federal;

b) o Ministério Público do Trabalho;

c) o Ministério Público Militar;

d) o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

II - os Ministérios Públicos dos Estados.

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

I - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;

II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

VII - exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior;

Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.



§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

# Encaminhamentos da rede local

(i) acesso à justiça;

(ii) acesso a serviços básicos;

(iii) acesso a documentos básicos.

Obrigada!

[michelecorbi@mpf.mp.br](mailto:michelecorbi@mpf.mp.br)